PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2055 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERADO
Pela Lei 2391
20/03/95

Autoriza doação de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o governo do Município de Formiga autorizado a doar, para fins de construção de uma CRECHE e um ALBERGUE, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com área de 2 000m2 (dois mil metros quadrados) localizados à Rua B3, Bairro Cidade Nova, conforme " croqui" que faz parte integrante desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE NOVA - CGC 64 477052/0001-36.

Art. 2º - Na Escritura de doação constarão, obrigatoriamente, cláusulas de reversão ao Patrimônio Público do Município e perda de benfeitorias porventura executadas no imóvel, caso:

a- Não esteja concluída a obra e em pleno funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

b- Seja dada ao imóvel, destinação diferente à prevista no artigo 1º desta Lei;

c- Extinção, a qualquer tempo, da Associação dos Moradores da Cidade Nova.

Art. 3º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável e intransferível, sob pena de anulação automática da Escritura de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de Setembro de 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária